

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SISLOG
114663

Número do Processo - SEI
202500005017834

TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

Descrição do item 001	
Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, congresso.	
Informações Adicionais	
Contratação dos artistas Banda Mr Gyn, através da empresa ARTISTIQUE ENTRETENIMENTO SERVICOS ARTISTICOS LTDA, inscrita r CNPJ sob nº 40.950.556/0001-63, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para apresentação durante o Encontro Nacional de Carros Antigos de Jataí, a realizar-se no dia 01/06/2025, no municio de Jataí.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	jataí
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 30.000,00
Valor Total	R\$ 30.000,00
Parâmetro Utilizado	Pesquisa com Fornecedores
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	proposta_fb07006993884f0f988b4bab31721d4e.pdf https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=VklzMlFxeVhzSDg9 https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=aE9laEZTZNRZ0U9 https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=Z1pEVFdVcHdiS0U9 https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=czNHZXhsQWRWYXc9
Justificativa	CNPJ sob nº 40.950.556/0001-63

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

1. OBJETO

Contratação do artista Banda Mr Gyn, através da empresa ARTISTIQUE ENTRETENIMENTO SERVICOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.950.556/0001-63, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para apresentação durante o Encontro Nacional de Carros Antigos de Jataí, a realizar-se no dia 01/06/2025, no municio de Jataí.

2. DO AGENTE RESPONSÁVEL

A agente responsável pela realização da pesquisa de preços é a servidora Valéria Goulart de Melo, portadora do CPF nº XXX.395.641-XX ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública , lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Para fins de precificação, justifica-se que a pesquisa mercadológica realizada para a composição do preço deste processo, buscou atender as recomendações para a utilização cumulativa das fontes de pesquisas de preço previstas no Art. 10, do Decreto Estadual nº

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e

II – tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenham a data e a hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços não demonstre a inviabilidade de competição, a contratação não poderá ser feita por meio de inexigibilidade, e a administração deverá promover processo licitatório regular.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também nas alíneas “a” e “k” do inciso IV e nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. § 5º As hipóteses de dispensa de licitação não mencionadas no § 4º deste Decreto obedecerão ao disposto nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Como resultado da pesquisa, tivemos a seguinte situação para os parâmetro estabelecido no Art. 10, inciso I e II do Decreto Estadual nº 9.900/2021:

Parâmetros do art. 10, do Decreto Estadual nº 9.900/2021	Justificativas Precificação
I) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e	- NF 13 Áudio Promoções e Eventos - R\$ 70.000,00 https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=VkJzMIExeVhzSDg9 - NF 14 Comandos Entretenimento- R\$ 70.000,00 https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=aE9IaEZTZNRZ0U9 - NF 12 Alegam Negócios e Participações - R\$ 70.000,00 https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=Z1pEVFdVcHdiS0U9 - NF 27 Município de Taquaral de Goiás - R\$ 70.000,00 https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=czNHZXhsQWRWYXc9
II) Tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenham a data e a hora de acesso.	Não divulgado, conforme justificativa.

No caso em tela, não foi possível identificar os parâmetros cumulativos dos incisos I e II do art. 10 do Decreto 9.900/2021. Portanto, necessário utilizar o §1º deste artigo, quando então traçamos o que segue:

Justificativa para a Impossibilidade de Tabelamento dos Valores de Contratação de Apresentações Artísticas:

No âmbito do processo de precificação para a contratação de apresentações artísticas, cumpre-nos justificar a impossibilidade de tabelamento dos valores envolvidos, em razão de diversos fatores variáveis e intrínsecos a essa natureza de serviço. A seguir, apresentamos os argumentos que sustentam tal impossibilidade.

1. Logística:

A contratação de apresentações artísticas envolve uma complexa operação logística, que inclui, mas não se limita a transporte de equipamentos, deslocamento de equipe técnica, hospedagem e alimentação. Esses elementos possuem custos variáveis que dependem da localidade do evento, das condições de transporte disponíveis, bem como da infraestrutura local. Além disso, a logística pode ser significativamente impactada por imprevistos ou peculiaridades regionais, o que torna inviável a padronização dos custos.

2. Alta Temporada:

Os períodos de alta temporada, como festas de fim de ano, feriados prolongados e festividades locais, apresentam uma demanda elevada por apresentações artísticas e eventos. Tal demanda gera uma variação nos valores praticados pelos artistas e suas equipes, reflexo da oferta e procura características desses períodos. Este fator mercadológico, por si só, impede a criação de uma tabela fixa, pois os preços são naturalmente flutuantes conforme a sazonalidade.

3. Singularidade do Artista:

Cada artista possui uma carreira e uma demanda específica, o que faz com que os cachês variem consideravelmente. Artistas com maior notoriedade, público cativo e agenda disputada praticam valores distintos dos artistas iniciantes ou menos conhecidos. Assim, a precificação deve considerar a singularidade e o valor de mercado de cada artista individualmente.

4. Aspectos Contratuais:

Os contratos para apresentações artísticas devem ser elaborados considerando particularidades específicas de cada evento e artista. Cláusulas relativas a exigências técnicas, condições de apresentação, exclusividades e outros requisitos são negociadas caso a caso. A tentativa de padronização dos valores contratuais desconsideraria essas especificidades, prejudicando a adequação do contrato à realidade de cada contratação.

Conclusão da Justificativa para a impossibilidade de tabelamento dos valores de contratação de apresentações artísticas:

Em face dos argumentos expostos, reafirmamos a inviabilidade de tabelamento dos valores de contratação de apresentações artísticas. A dinâmica e complexidade inerentes a esse tipo de serviço demandam flexibilidade e negociação específica para cada caso, assegurando a melhor relação custo-benefício para o Estado e a viabilidade de execução dos eventos contratados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os parâmetros e valores obtidos em pesquisa de preços com base no Art. 10, §1º, do Decreto Estadual nº 9.900/21, quando se trouxe a justificativa para a impossibilidade de tabelamento dos valores de contratação de apresentações artísticas.

Assim, declaro e convalido que os preços juntados ao processo atendem aos requisitos e demonstram que a contratada ofereceu para esta Autarquia preço compatível com o que tem oferecido para outros interessados.

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado de R\$ 30.000,00 (R\$ Trinta Mil Reais)**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
FERNANDO SILVA MAGALHAES FILHO	Integrante Técnico	62 32018100	fernando.smagalhaes@goiasturismo.go.gov.br
JOICE NAVES DE ARAUJO	Integrante Requisitante	62 32018100	joice.araujo@goias.gov.br
TAMMARA PEREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO	Integrante Administrativo	62 8427483	tammara.carvalho@goiasturismo.go.gov.br
VALERIA GOULART DE MELO	Integrante Técnico	62 32018123	valeriagoulartm@gmail.com